



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiosul.pr.leg.br



Validador

INDICAÇÃO Nº 026/2026

INDICO - na forma regimental ao Exmo. Prefeito Municipal que analise e envie a esta Casa de Leis, sob a forma de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, a regulamentação da atividade de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública de Marilândia do Sul.

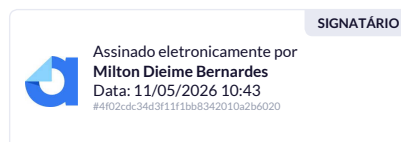
Justificativa: A condução de veículos de emergência não é uma atividade meramente logística, mas uma extensão do atendimento de saúde. A ausência de regras locais claras expõe o Município a riscos jurídicos e coloca em perigo a vida de pacientes e equipes de saúde.

A presente proposta, cujo esboço segue em anexo como **Anteprojeto de Lei nº 012/2026**, visa adequar o município à **Lei Federal nº 15.250/2025** e ao Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo:

- **Critérios Rígidos:** Exigência de idade superior a 21 anos, CNH categorias "D" ou "E" e curso especializado de condutor de veículo de emergência.
- **Capacitação Contínua:** Obrigatoriedade de treinamentos em suporte básico de vida.
- **Transparência:** Publicação da relação de condutores habilitados e sua regularidade documental no Portal da Transparência.
- **Segurança Administrativa:** Vedação ao desvio de função, garantindo que apenas profissionais qualificados operem as ambulâncias.

Considerando que tal regulamentação é uma demanda urgente para a segurança e valorização dos profissionais da saúde, submeto o texto anexo para que o Executivo possa realizar os ajustes que entender necessários e devolvê-lo como projeto oficial para deliberação desta Câmara.

Marilândia do Sul, 08 de maio de 2026.



MILTON DIEIME BERNARDES

Vereador Gaiolinha

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ce25ad9c111b4e0f8122d175e4d26126647114ef348f01f978f02d35d7f70ac1
Link de validação: <https://valida.ae/f82fd470c484f852d473a68f76d1e9b8b530d0efbc12d5ed9>





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiaodosul.pr.leg.br



Validador

ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2026 – LEG

AUTORIA: MILTON DIEIME BERNARDES – VEREADOR
GAIOLINHA

SÚMULA:- Dispõe sobre a regulamentação da atividade de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública do Município de Marilândia do Sul, estabelece requisitos de capacitação, normas de transparência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Marilândia do Sul, a atividade de Condutor de Ambulância, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 15.250/2025 e do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Para o exercício da atividade de condutor de ambulância, o servidor deverá preencher, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I** – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II** – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "D" ou "E", com a observação de exercício de atividade remunerada;
- III** – comprovar aprovação em curso especializado de condutor de veículo de emergência, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- IV** – não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses;
- V** – participar e ser aprovado em cursos de atualização periódica e treinamentos de suporte básico de vida oferecidos ou indicados pelo Município.

Art. 3º São atribuições precípua do condutor de ambulância:

- I** – conduzir o veículo de emergência com perícia, observando as normas de circulação e conduta do CTB e os protocolos de urgência;
- II** – auxiliar a equipe de saúde na imobilização e no embarque e desembarque de pacientes, quando solicitado;
- III** – zelar pela manutenção preventiva, higiene e conservação do veículo e dos equipamentos nele instalados;
- IV** – manter postura ética e sigilo profissional quanto às ocorrências atendidas;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiosul.pr.leg.br



Validador

V – preencher boletins de ocorrência e relatórios de plantão conforme as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica vedado o desvio de função ou o exercício da condução de ambulâncias por servidores que não atendam integralmente aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter:

- I – cadastro atualizado de todos os condutores habilitados;
- II – controle rigoroso da validade das CNHs e dos cursos de especialização;
- III – registro sistemático das escalas de serviço e plantão;
- IV – programa contínuo de capacitação e saúde ocupacional para os condutores.

Art. 6º O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes medidas:

- I – afastamento imediato do servidor da função de condução até a regularização;
- II – instauração de processo administrativo para apurar eventuais faltas funcionais;
- III – responsabilização administrativa do gestor que permitir a condução de veículos de emergência por pessoa não habilitada nos termos da lei.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de transparência pública, com dados a serem disponibilizados no Portal da Transparência:

- I – relação dos servidores designados para a função de condutor de ambulância;
- II – histórico de capacitações e atualizações realizadas pelos profissionais;
- III – situação de regularidade documental dos condutores perante os órgãos de trânsito.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, procedendo à adequação administrativa necessária.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilândia do Sul, datado e assinado digitalmente.

MILTON DIEIME BERNARDES
VEREADOR GAIOLINHA

